



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

CONTRATO Nº 009/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ/PA, E A EMPRESA B M CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) PICK-UP CABINE DUPLA (4X4) MOTOR ATÉ 3.0, DIESEL ANO 2017/2018; 02 (DOIS) CARROS POPULAR, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, AR CONDICIONADO, MOTOR ATÉ 1.4 ANO 2017/2018 E 04 (QUATRO) MOTOS 150CC ANO 2017/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ N.º 34.682.344/0001-40, COM SEDE NESTA CIDADE À AV JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 65, BAIRRO NOVO HORIZONTE – PACAJÁ/PARÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **PRESIDENTE O SR. EDSON COSTA DA SILVA, PORTADOR DO RG N.º. 6856377 – SSP/PA. E CPF N.º. 271.118.652 - 00**, residente e domiciliado à Rua Esperança, s/nº, Vila Bom Jardim CEP: 68.485-000 Cidade de Pacajá-Pa e a empresa **B M CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**, com sede em Pacajá, na Avenida Transamazônica, n. 07, segundo piso, bairro Centro, CEP. 68.485.000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.173.891/0001-10, representada neste ato por **DERNIVAL DA SILVA LIMA**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade n.º 3453365 SSP/PA e CPF/MF n.º. 639.752.892-87; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) PICK-UP CABINE DUPLA (4X4) MOTOR ATÉ 3.0, DIESEL ANO 2017/2018; 02 (DOIS) CARROS POPULAR, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, AR CONDICIONADO, MOTOR ATÉ 1.4 ANO 2017/2018 E 04 (QUATRO) MOTOS 150CC ANO 2017/2018**, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Pacajá, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial n.º 003/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. **PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) PICK-UP CABINE DUPLA (4X4) MOTOR ATÉ 3.0, DIESEL ANO 2017/2018; 02 (DOIS) CARROS POPULAR, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, AR CONDICIONADO, MOTOR ATÉ 1.4 ANO 2017/2018 E 04 (QUATRO) MOTOS 150CC ANO 2017/2018**, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Pacajá, tendo como base o processo administrativo n.º. 0052019/2019.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial n.º 003//2019 - do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com execução indireta, observando o que consta do processo n.º 0052019/2019, seus anexos, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

1.3. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos objetos deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

VI) Emitir as requisições de fornecimento assinadas por servidor indicado pela Câmara Municipal e previamente informado à Contratada;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

- I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de fornecimento;
- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- IV) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- V) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- VI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- VII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- X) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- XIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

XIV) Permitir que servidor da Câmara Municipal acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pela locação dos veículos objetos deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total estimado de R\$=353.100,00 (trezentos e cinquenta e três mil e cem reais), conforme planilha de preços abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR DE 11 MESES DE CONTRATO
1	Prestação de serviços de locação de veículo automotor tipo PICK-UP, cabine dupla, tração 4x4, até 3.0, diesel, ar condicionado, direção hidráulica, sem motorista, cor prata ou branca e com todos os acessórios de fábrica, ano 2017/2018, modelo 2017/2018.	3	R\$ 7.000,00	R\$21. 000,00	R\$ 231.000,00
Valor total por extenso: duzentos e trinta e um mil reais					
2	Prestação de serviços de locação de carro popular, com capacidade de 5 (cinco) pessoas, motor até 1.4, com ar condicionado, direção hidráulica, bicomustível, sem motorista, cor prata e branco e com todos os acessórios de fábrica, ano 2017/2018, modelo 2017/2018.	2	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100, 00	R\$ 56.100,00
Valor total por extenso: cinquenta e seis mil e cem reais					
3	Prestação de serviços de locação de moto, 150cc, sem motorista, cor preta e com todos os acessórios de fábrica, ano 2017/2018, modelo 2017/2018	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
Valor total por extenso: sessenta e seis mil reais					
VALOR TORAL DO LOTE					R\$ 353.100,00

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complementem os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

CLÁUSULA VI- DO CONTRATO

6.1- A vigência deste contrato terá como início a data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato, por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do produto” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Câmara Municipal de Pacajá, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

8.4 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

8.5- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.6- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

10.2- os valores dos produtos deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Para os derivados de petróleo e gás GLP: poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos 65 – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

010100 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;
3.3.90.33.00 – Manutenção das Atividades Legislativas

CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

13.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial 003/2019 será publicado mural de avisos da Câmara Municipal de Pacajá.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Pacajá-Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Pacajá/PA, 27 de fevereiro 2019.

Câmara Municipal de Pacajá/PA

Representante Legal da Câmara Municipal

DERNIVAL DA SILVA LIMA

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____